Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 15256/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22720/2017
PROTOCOLO	: 1855475
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: ANTONIO MARCOS MARQUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MARILSA RUMIATTO DOS REIS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados à servidora, ***Sr.ª Marilsa Rumiatto dos Reis***, matrícula n.º 33561, ocupante do cargo Efetivo de Professor de Educação Física.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA - DFAPGP - 10741/2019, fls. 26/27, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC - 20431/2019, fl. 28, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da **Sr.ª Marilsa Rumiatto dos Reis** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está com o art. 7º, da EC n.º 41/2003, e art.2º, da EC n.º 47/2005, e foi deferido por meio da Portaria Benef. n.º 082/2017/PREVID, publicado no Diário Oficial de Dourados n.º 4.529, de 01/09/2017, fl. 23.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, fls.14/15, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
25 (vinte oito) anos, (03) três dias.	9.128 (nove mil e cento e vinte oito) dias.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 11, I, do RITCE, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO**:

1) Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição da servidora, **Sr.ª *Marilsa Rumiatto dos Reis***, na função de Professora de Educação Física, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Dourados-MS, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 11, I, do RITCE;

2) Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Polly/Net.